

CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E/OU FINANCIAMENTOS COM PAGAMENTO MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O BANCO DO BRASIL S.A. E O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA - PAULIPREV, PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E/OU FINANCIAMENTOS AOS SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, COM PAGAMENTO MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

QUADRO RESUMO

Item	Descrição
1. Consignatário	BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede no SAUN Quadra 5, Lote B, Torres I, II e III, Edifício Banco do Brasil, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70040-912, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente BANCO.
2. Conveniente/Consignante	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA - PAULIPREV, autarquia municipal, com sede na Avenida dos Pioneiros, nº 86, Bairro Santa Terezinha, Paulínia/SP, CEP 13140-798, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.882.772/0001-55, doravante denominado CONVENIENTE ou CONSIGNANTE, por seu representante legal.
3. Legislação de referência	Lei Complementar Municipal nº 17/2001; Lei Municipal nº 3.294/2012; Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente arts. 53, §4º, 79, 94, 174 e 184, no que couber; Lei Federal nº 13.709/2018; Lei Complementar Federal nº 105/2001; Lei Federal nº 12.846/2013; normas do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil aplicáveis às operações de crédito.
4. Natureza do instrumento	Convênio administrativo/operacional, sem transferência de recursos públicos ao BANCO, sem pagamento ou ônus financeiro direto à Administração, sem exclusividade e sem corresponsabilidade do CONVENIENTE pelas obrigações assumidas diretamente pelos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS junto ao BANCO.
5. Foro	Fica eleito o foro da Comarca de Paulínia/SP para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da interpretação ou cumprimento deste Convênio, quando não solucionadas administrativamente pelos PARTÍCIPIES.

O BANCO e o CONVENIENTE, doravante denominados em conjunto PARTÍCIPIES, celebram o presente Convênio, sujeitando-se à legislação indicada no Quadro Resumo e às demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto estabelecer condições gerais, critérios e procedimentos operacionais a serem observados na concessão de empréstimos e/ou financiamentos pelo BANCO aos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS vinculados ao CONVENENTE, com pagamento mediante consignação em folha de pagamento, desde que haja autorização individual do interessado, disponibilidade de margem consignável e observância da legislação aplicável.

Parágrafo Primeiro. O presente instrumento não constitui contratação de serviço bancário pelo CONVENENTE, não gera obrigação de contratação de crédito pelos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, não estabelece exclusividade em favor do BANCO e não implica assunção, pelo CONVENENTE, de responsabilidade solidária ou subsidiária por dívidas ou compromissos pessoais assumidos pelos beneficiários perante o BANCO.

Parágrafo Segundo. A operacionalização dos descontos em folha é mera facilidade administrativa disponibilizada aos beneficiários, observada a Lei Municipal nº 3.294/2012 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS EMPRÉSTIMOS E/OU FINANCIAMENTOS

O BANCO, desde que respeitadas suas programações orçamentárias, política de crédito, normas operacionais, análise cadastral e de risco, poderá conceder empréstimos e/ou financiamentos diretamente aos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS do CONVENENTE, com condições livremente negociadas entre o interessado e o BANCO, cujo pagamento dar-se-á mediante consignação em folha de pagamento.

Parágrafo Primeiro. Os empréstimos e/ou financiamentos poderão ser concedidos por meios físicos e/ou eletrônicos disponibilizados pelo BANCO, inclusive agências, correspondentes bancários, terminal de autoatendimento, internet banking, central de atendimento, aplicativo ou outros canais autorizados pelo BANCO, observada a legislação aplicável.

Parágrafo Segundo. Para a concessão das operações de crédito, o interessado deverá dispor de margem consignável suficiente para as prestações decorrentes da operação contratada, conforme legislação municipal e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Terceiro. A gestão, averbação e controle da margem consignável serão realizados pelo CONVENENTE ou por sistema por ele adotado, observados os critérios de prioridade, limites e procedimentos previstos na legislação local. A CONVENENTE também poderá gerir a reserva de margem.

Parágrafo Quarto. As operações contratadas ao amparo deste Convênio poderão ser renovadas, repactuadas, refinanciadas ou liquidadas antecipadamente, conforme condições previamente definidas pelo BANCO e aceitas pelo interessado, observadas as normas aplicáveis e a margem consignável disponível.

Parágrafo Quinto. As operações de empréstimo e/ou financiamento realizadas ao amparo deste Convênio poderão ser contratadas em até 144 (cento e quarenta e quatro) parcelas mensais e sucessivas, ou outro prazo que venha a ser admitido pela legislação aplicável, sempre condicionadas à existência de margem consignável disponível e à autorização expressa do SERVIDOR, APOSENTADO E/OU PENSIONISTA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

a) São responsabilidades do CONVENENTE:

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA

- I - divulgar, quando cabível, aos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS a formalização, o objeto e as condições gerais deste Convênio, orientando-os quanto aos procedimentos necessários à obtenção de empréstimos e/ou financiamentos junto ao BANCO;
- II - esclarecer que as condições da operação de crédito serão objeto de livre negociação entre os SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS e o BANCO, cabendo ao interessado avaliar taxas, encargos, prazos, Custo Efetivo Total e demais condições antes da contratação;
- III - submeter à prévia ciência do BANCO, quando necessário, informações e materiais institucionais relacionados ao presente Convênio, preservada a autonomia administrativa do CONVENIENTE;
- IV - adotar, no que lhe competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização e a operacionalização das operações de consignação entre o BANCO e os SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS;
- V - prestar ao BANCO, mediante solicitação e autorização do interessado, as informações necessárias para viabilizar a operação de crédito, inclusive dados relativos ao dia habitual de crédito dos vencimentos/proventos/pensões, data de fechamento da folha de pagamento, data do próximo crédito e demais informações necessárias ao cálculo da margem consignável;
- VI - confirmar ao BANCO, por escrito ou por meio eletrônico indicado no Anexo I, a possibilidade de realizar o desconto em folha, no prazo operacional ajustado entre os PARTICIPES, observada a disponibilidade de margem consignável e a legislação aplicável;
- VII - efetuar os descontos em folha de pagamento das operações regularmente autorizadas pelos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, observado o limite máximo permitido pela legislação em vigor, e repassar os valores ao BANCO na data estabelecida para repasse financeiro;
- VIII - informar mensalmente ao BANCO, por meio eletrônico ou outro canal pactuado, os valores consignados e os não consignados, com a respectiva justificativa, devidamente identificados, conforme cronograma previsto no Anexo I;
- IX - comunicar ao BANCO a ocorrência de redução de remuneração, provento ou pensão que inviabilize total ou parcialmente a consignação mensal autorizada, informando o motivo da não consignação ou da consignação parcial;
- X - informar ao BANCO, quando cabível e nos limites legais, a ocorrência de desligamento, exoneração, demissão, falecimento, cessação de benefício ou outra situação que possa interferir na continuidade do desconto em folha;
- XI - reter e repassar ao BANCO, quando juridicamente cabível e observados os limites legais, valores relativos a empréstimos e/ou financiamentos apresentados pelo BANCO por ocasião de desligamento ou cessação de vínculo/benefício;
- XII - orientar os SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS a negociarem diretamente com o BANCO eventual saldo devedor quando o desconto em folha for insuficiente, inviável ou encerrado;
- XIII - comunicar ao BANCO eventual alteração ou antecipação da data de crédito dos vencimentos, proventos ou pensões, quando tal alteração impactar a data de vencimento ou o repasse das prestações;
- XIV - observar os critérios de prioridade, imparcialidade e ordem cronológica de averbação previstos na legislação municipal e nos sistemas de consignação, sem favorecimento indevido a qualquer consignatária;

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA

XV – em caso de glosa, penhora judicial, pensão alimentícia ou qualquer outro motivo superior, que acarrete a alteração no valor dos proventos e, conseqüentemente na margem para consignado, deixando-a menor do que o valor do empréstimo, este não será descontado, cabendo ao COVENENTE informar a situação por meio eletrônico ao BANCO.

XVI – nos casos em que o beneficiário tenha mais de um empréstimo em somente uma instituição financeira, e aconteça a situação do item XV, será descontado o consignado de valor que se adeque a sua nova margem.

XVII – considerando a situação do item XV, caso o beneficiário tenha consignação em mais de uma instituição financeira, nenhum dos descontos será efetuado, a fim da manutenção da imparcialidade.

b) São responsabilidades do BANCO:

- I - atender e orientar os SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS do CONVENENTE quanto aos procedimentos para obtenção de crédito, inclusive quanto a taxas, encargos, prazo, valor das parcelas, Custo Efetivo Total, canais de atendimento e condições de liquidação antecipada;
- II - realizar, sob sua exclusiva responsabilidade, a análise cadastral, a análise de crédito, a formalização da proposta e a contratação da operação com o interessado;
- III - informar ao CONVENENTE, por meio eletrônico ou outro canal descrito no Anexo I, as propostas de empréstimos e/ou financiamentos apresentadas pelos interessados, para fins de confirmação e reserva de margem consignável;
- IV - fornecer ao CONVENENTE arquivo ou relatório contendo as informações necessárias para a consignação mensal das prestações, preferencialmente conforme leiaute FEBRABAN CNAB 240 ou outro padrão acordado entre os PARTÍCIPES;
- V - disponibilizar aos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS informações claras e acessíveis sobre as respectivas operações contratadas ao amparo deste Convênio;
- VI - prestar ao CONVENENTE e aos interessados as informações necessárias à liquidação antecipada, portabilidade, renegociação ou regularização das operações, quando cabível;
- VII - observar as normas do Banco Central do Brasil, do Conselho Monetário Nacional, do Código de Defesa do Consumidor, da Lei Geral de Proteção de Dados, da Lei Complementar nº 105/2001 e demais normas aplicáveis às operações financeiras;
- VIII - manter canais adequados para atendimento, reclamações e solução de dúvidas dos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, sem transferir ao CONVENENTE atribuições próprias da relação financeira entre BANCO e beneficiário; e
- IX - abster-se de utilizar dados ou informações recebidas em razão deste Convênio para finalidades estranhas à sua execução, inclusive para oferta ativa de produtos não relacionados, salvo mediante base legal própria e autorização do titular quando exigida.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O presente Convênio é celebrado pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser alterado, prorrogado, denunciado ou encerrado na forma deste instrumento e da legislação aplicável, mediante termo próprio quando necessário.

CLÁUSULA QUINTA - DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONVÊNIO

O BANCO poderá suspender a concessão de novos empréstimos e/ou financiamentos consignados aos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, mediante comunicação ao CONVENENTE, quando:

- I - ocorrer descumprimento, pelo CONVENENTE, de cláusula ou condição essencial prevista neste Convênio;
- II - o CONVENENTE deixar de repassar ao BANCO valores efetivamente descontados em folha de pagamento, após comunicação e decurso de prazo razoável para regularização;
- III - houver atraso ou falha reiterada no envio das informações de consignação mensal;
- IV - ocorrer alteração nas condições operacionais constantes do Anexo I que interfira de forma relevante na execução do Convênio; ou
- V - surgirem restrições legais, regulatórias, judiciais ou administrativas que impeçam ou recomendem a suspensão de novas operações.

Parágrafo Primeiro. A suspensão do Convênio não desobriga os PARTÍCIPES de manterem as rotinas necessárias ao desconto e repasse das prestações relativas às operações já contratadas, até sua liquidação ou substituição por outra forma de cobrança acordada entre BANCO e beneficiário.

Parágrafo Segundo. O restabelecimento do Convênio dependerá da regularização das pendências que motivaram a suspensão e de comunicação formal entre os PARTÍCIPES.

CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA E DO ENCERRAMENTO

É facultado a qualquer dos PARTÍCIPES denunciar o presente Convênio, mediante aviso escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Primeiro. A denúncia ou o encerramento do Convênio impedirá a realização de novas operações de crédito ao seu amparo, mas não afetará a validade das operações já contratadas entre o BANCO e os SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, que continuarão sujeitas às condições pactuadas entre as respectivas partes.

Parágrafo Segundo. O CONVENENTE deverá, quando necessário, comunicar aos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS o encerramento do Convênio e orientar que eventual negociação, regularização ou forma alternativa de pagamento seja tratada diretamente com o BANCO.

Parágrafo Terceiro. Permanecendo atraso de repasse de valores efetivamente descontados por período superior a 35 (trinta e cinco) dias corridos, o BANCO poderá considerar encerrado o Convênio, mediante notificação, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para recebimento dos valores já descontados e não repassados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ÉTICA E DA IMPESSOALIDADE

Os PARTÍCIPES declaram que atuarão com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade administrativa,

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA

transparência, segurança jurídica e boa-fé, vedado qualquer favorecimento indevido, exclusividade não autorizada ou direcionamento de demanda.

CLÁUSULA OITAVA - ANTICORRUPÇÃO

Os PARTÍCIPES assumem o compromisso de não praticar, permitir ou tolerar qualquer ato que atente contra o patrimônio público, contra os princípios da Administração Pública ou contra compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, nos termos da Lei nº 12.846/2013 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Único. O descumprimento desta cláusula poderá ensejar a rescisão imediata do Convênio, sem prejuízo da reparação de perdas e danos e da apuração administrativa, civil e penal cabível.

CLÁUSULA NONA - DAS DEMAIS CONDIÇÕES OPERACIONAIS

O CONVENIENTE constitui-se depositário das importâncias efetivamente consignadas em folha de pagamento e destinadas ao pagamento dos empréstimos e/ou financiamentos contratados pelos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, até o efetivo repasse ao BANCO.

Parágrafo Primeiro. Na hipótese de o CONVENIENTE descontar em folha de pagamento valores relativos às operações contratadas e não os repassar tempestivamente ao BANCO, poderá o BANCO adotar as medidas administrativas ou judiciais cabíveis para recebimento dos valores, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da prévia tentativa de solução administrativa.

Parágrafo Segundo. O CONVENIENTE não responderá por parcelas não descontadas por inexistência de margem consignável, ordem judicial, exclusão de folha, cessação de vínculo/benefício, glosa, inconsistência operacional, ausência de autorização válida do titular ou qualquer outro impedimento legal ou administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS COMUNICAÇÕES

Todos os avisos, comunicações, solicitações ou notificações inerentes a este Convênio deverão ser formalizados por escrito, admitida a assinatura manual, digital ou eletrônica e o envio por meio eletrônico institucional indicado no Anexo I, preservada a comprovação de envio e recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DAS AUTORIZAÇÕES

Até o integral pagamento do empréstimo e/ou financiamento, as autorizações de desconto somente poderão ser canceladas mediante observância da legislação aplicável e das condições contratuais pactuadas entre o BANCO e os SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, sem prejuízo de ordem judicial ou hipótese legal superveniente que determine a suspensão do desconto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TOLERÂNCIA

Qualquer tolerância de um dos PARTÍCIPES em relação ao outro quanto ao cumprimento das obrigações assumidas não importará novação, renúncia de direito ou modificação deste Convênio, salvo se expressamente formalizada em termo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA AUSÊNCIA DE ANUÊNCIA SINDICAL

O presente Convênio prescinde de anuência de entidade sindical, por se tratar de instrumento destinado à operacionalização de descontos facultativos em folha de pagamento decorrentes de operações de crédito contratadas diretamente entre os SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS e o BANCO, com valores e condições livremente negociados entre as partes privadas da relação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro indicado no item 5 do Quadro Resumo para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da interpretação ou cumprimento deste Convênio, quando não solucionadas administrativamente pelos PARTÍCIPES, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONFORMIDADE LEGAL

O presente Convênio é celebrado em conformidade com a legislação indicada no Quadro Resumo, especialmente a Lei Municipal nº 3.294/2012, que disciplina as consignações em folha de pagamento no âmbito municipal, e a Lei nº 14.133/2021, no que couber aos convênios, acordos, ajustes e instrumentos congêneres celebrados pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

O CONVENIENTE providenciará a divulgação do extrato ou do inteiro teor deste Convênio em sítio eletrônico oficial e/ou imprensa oficial, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e nos sistemas de controle externo, quando aplicável, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da regulamentação municipal e das normas do Tribunal de Contas competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS E DO SIGILO

Os PARTÍCIPES deverão observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, da Lei Complementar nº 105/2001 e demais normas aplicáveis quanto ao tratamento, compartilhamento, armazenamento e proteção dos dados pessoais dos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS.

Parágrafo Primeiro. O tratamento de dados pessoais deverá limitar-se ao mínimo necessário para a consecução das finalidades deste Convênio, especialmente a consulta, reserva e averbação de margem consignável, a operacionalização de descontos em folha, o repasse financeiro e a regular gestão das operações contratadas.

Parágrafo Segundo. O CONVENIENTE atuará como Controlador dos dados pessoais sob sua guarda e responsabilidade. O BANCO poderá atuar como Operador quando tratar dados pessoais por conta do CONVENIENTE para fins estritamente operacionais deste Convênio, e como Controlador independente quando tratar dados pessoais relacionados à sua própria atividade de instituição financeira, inclusive análise de crédito, formalização, gestão e cobrança da operação.

Parágrafo Terceiro. Os PARTÍCIPES obrigam-se a manter sigilo sobre dados, informações e documentos de qualquer natureza aos quais tenham acesso em razão deste Convênio, responsabilizando-se por acessos não autorizados, divulgação indevida, uso incompatível ou tratamento inadequado, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo Quarto. Os PARTÍCIPES deverão adotar medidas de segurança técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA

acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, difusão ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo Quinto. Cada PARTÍCIPE será responsável por atender, no âmbito de sua respectiva competência, os direitos dos titulares de dados pessoais, inclusive acesso, correção, informação, portabilidade, bloqueio, eliminação e revogação de consentimento, quando aplicável.

Parágrafo Sexto. Caso um dos PARTÍCIPEs receba solicitação de titular relativa a tratamento de dados que esteja sob responsabilidade do outro PARTÍCIPE, deverá encaminhá-la ou cientificá-lo em prazo razoável para adoção das providências cabíveis.

Parágrafo Sétimo. É vedada a utilização dos dados pessoais tratados no âmbito deste Convênio para finalidades estranhas à sua execução, salvo quando houver base legal própria, informação adequada ao titular e observância integral da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O Anexo I integra o presente Convênio para todos os fins, podendo ser atualizado por termo próprio ou comunicação formal dos PARTÍCIPEs quando a alteração for estritamente operacional e não modificar o objeto, o prazo, as responsabilidades essenciais ou as condições jurídicas do ajuste.

E, por estarem justos e acordados, os PARTÍCIPEs firmam o presente instrumento em vias de igual teor, admitida assinatura eletrônica ou digital, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Paulínia/SP, ____ de _____ de ____.

BANCO DO BRASIL S.A.

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA -

PAULIPREV

MARCOS ANDRÉ BREDÁ

Diretor-Presidente

CPF: 138.031.708-85

TESTEMUNHA 1 Nome: _____ CPF: _____	TESTEMUNHA 2 Nome: _____ CPF: _____
---	---

ANEXO I

CONDIÇÕES GERAIS E OPERACIONAIS DO CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO E/OU FINANCIAMENTO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Estas condições gerais compõem o Convênio de Empréstimo e/ou Financiamento mediante Consignação em Folha de Pagamento celebrado entre o BANCO DO BRASIL S.A. e o PAULIPREV.

I. PARTÍCIPIES			
		CNPJ/MF	
	Cidade	UF	CEP
		CNPJ/MF	
	Cidade	UF	CEP
	Telefone	E-mail	
II. CARACTERÍSTICAS DO CONVÊNIO			
	Data da Formalização		
Dependência Centralizadora			
	Telefone	E-mail	
Dependência Conciliadora			
	Telefone	E-mail	
Quantidade de Servidores na Data da Formalização			
	Calculo da Margem Disponível para Consignação (Portal, carta margem, cálculo manual)		
	Código da Verba de Consignação		
	Modo de Transmissão dos Arquivos/Informações		
	Informação para Consignação das Prestações		
	Ponto de Corte		

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA

Conta Convênio para Crédito do Repasse Financeiro

Ag.: Conta:

III. DATAS DO CONVÊNIO

	Parcelamento de Crédito dos Salários? (Sim ou Não)	Em Caso de Parcelamento (Sim), Listar os Dias de Crédito dos Salários
	Data de Vencimento das Prestações	
	Data de Fechamento da FOPAG	
	Dia de Envio de Dados para o BANCO DO BRASIL (Empregador >>BANCO)	
	Data Limite para o Repasse Financeiro	

IV. CONFERÊNCIA DE TERMOS, FIRMAS E PODERES

	Conferido Por: (informar matrícula e nome do funcionário e assinar)
--	--